UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Administração
Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), Km 110 - Bairro Itinga
Sorocaba – SP, CEP 18052-780. Telefone: (15) 3229-7456

NORMA COMPLEMENTAR Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a realização dos Exames de Qualificação e de Defesa e a respectiva formação das Comissões Julgadoras (Bancas) no Programa de Pós-Graduação em Administração do *campus* Sorocaba da UFSCar.

Aprovada na 4ª Reunião Ordinária da CPGA, em 04/03/2021

A COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO *CAMPUS* DE SOROCABA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (CPGA-So), no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração, e

Considerando o que dispõe o Art. 38º §1º e §2º e o Art. 31º §1º e §2º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA-So);

Considerando a necessidade de garantir diversidade e isenção na composição nas Comissões Julgadoras dos exames de Qualificação e Defesa das dissertações;

Considerando a necessidade de estabelecer limites e orientar o corpo docente quanto à formação das Comissões Julgadoras (Bancas), dando clareza às regras de constituição das bancas de avaliação das dissertações do PPGA-So UFSCar; resolve:

APROVAR a norma para realização dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e a respectiva formação das Comissões Julgadoras (Bancas) no Programa de Pós-Graduação em Administração do *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGA-So).

I – DOS OBJETIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Exame de Qualificação de Mestrado tem por objetivo avaliar:

I – A maturidade e o nível de conhecimento que o(a) estudante(a) possui em relação à conceitos básicos e estruturais de pesquisa e a adequabilidade e pertinência de seu tema à respectiva linha de pesquisa em que está vinculado e à área de concentração do PPGA-So UFSCar;

II - A capacidade do(a) estudante(a) apresentar os conceitos e as teorias relacionadas ao seu tema de pesquisa de forma clara e organizada e de contextualizar as questões e hipóteses de seu trabalho e resultados parciais obtidos.

Art. 2º O texto para submissão ao exame de Qualificação deverá ter como conteúdo mínimo os seguintes itens estruturais: Título, Resumo, Sumário, Introdução, Revisão teórica e Metodologia.

II– DO PRAZO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 3º O(A) estudante deverá realizar o Exame de Qualificação no prazo de 12(doze) meses a partir da data de sua matrícula no curso de mestrado.

Parágrafo único - A solicitação de agendamento do Exame de Qualificação precisa ser homologada na reunião da CPGA. Por isso, a solicitação precisa acontecer antes da reunião que antecede a data de realização do exame, conforme calendário de reuniões da CPGA vigente.

III – DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º Para solicitar o agendamento do Exame de Qualificação da dissertação é necessário que o(a) estudante já tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - Ter o Exame de Proficiência em língua Inglesa homologado pela CPGA;

II - Ter concluído ao menos 80% dos créditos de disciplinas;

III - Ter submetido ou publicado ao menos 1(um) artigo completo, em "coautoria com o(a) orientador(a)", em congresso/evento científico ou periódico.

Art. 5º O procedimento para solicitar o agendamento do Exame de Qualificação é iniciado/realizado pelo próprio(a) estudante, com anuência do(a) Prof(a). Orientador(a), de forma on-line, via sistema acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar (ProPGWeb).

§ 1º - No preenchimento do sistema PRoPGWeb, na opção "Qualificação", é preciso informar o título da dissertação, a data e o horário de realização do exame, assim como o tipo de formato de realização (presencial ou a distância);

§ 2º - No preenchimento do sistema PRoPGWeb, também será preciso informar os nomes dos membros da Comissão Julgadora de Qualificação (Banca), que deverá ser composta conforme o que estabelece os Art. 15º, Art. 16º e Art. 17º, desta norma complementar;

§ 3º - No sistema PRoPGWeb, antes de enviar a solicitação de qualificação para aprovação da CPGA, o(a) estudante deverá anexar no sistema (upload): o arquivo digital da Dissertação (em formato .pdf) com a estrutura prevista no Art. 2º; e o comprovante de submissão ou de publicação de 1(um) artigo completo, em "coautoria com o(a) orientador(a)", para congresso/evento científico ou periódico, conforme determina o inciso III do Art. 4º.

§ 4º - Após o envio da solicitação de qualificação, os membros da Comissão Julgadora de Qualificação (Banca) cadastrados pelo(a) estudante, receberão automaticamente do sistema ProPGWeb um e-mail de notificação com o arquivo digital (.pdf) da Dissertação em anexo.

Art. 6º - No Exame de Qualificação o(a) candidato(a) deverá, no prazo máximo de 30 minutos, realizar uma apresentação oral de seu trabalho (com ou sem apoio de recursos tecnológicos) perante a Comissão Julgadora de Qualificação (Banca), que em seguida vai arguir o(a) candidato(a) por aproximadamente 90 (noventa) minutos, a serem controlados pelo presidente da Banca.

Art. 7º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela Comissão Julgadora de Qualificação (Banca), o conceito "aprovado" ou "reprovado", obtido por maioria dos membros.

Parágrafo único - Em caso de reprovação, será permitido ao estudante uma única repetição do Exame de Qualificação, desde que haja tempo hábil para tal realização, ou seja, o prazo de seis meses antes do prazo final da Defesa de Dissertação de Mestrado.

IV – DOS OBJETIVOS DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 8º Para obter o Título de Mestre em Administração é requerido do(a) estudante a aprovação na Defesa da Dissertação, integralizando todos os créditos exigidos pelo PPGA-So.

§ 1º - A Dissertação de Mestrado precisa ser desenvolvida pelo(a) estudante no decorrer do curso, conforme instruções do(a) docente orientador(a) e será apresentada para avaliação perante Comissão Julgadora (Banca), constituída para este fim;

§ 2º - O texto da Dissertação de Mestrado deverá ser redigido conforme as normas de elaboração de dissertação e teses da Universidade Federal de São Carlos, seguindo as instruções normativas vigentes, disponíveis na página da Biblioteca do campus Sorocaba da UFSCar (B-So).

V– DO PRAZO PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 9º O(A) estudante deverá realizar a Defesa de sua Dissertação no prazo de 24(vinte e quatro) meses a partir da data de sua matrícula no curso de mestrado.

§ 1º - A Defesa de Dissertação poderá ocorrer após 12(doze) meses a partir da data de matrícula do(a) estudante no curso de mestrado do PPGA-So, desde que sejam cumpridos todos os requisitos apresentados nesta norma complementar;

§ 2º - A solicitação de agendamento da Defesa de Dissertação precisa ser homologada na reunião da CPGA. Por isso, a solicitação precisa acontecer antes da reunião que antecede a data de realização da defesa, conforme calendário de reuniões da CPGA vigente.

VI – DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 10º Para solicitar o agendamento da Defesa de Dissertação é necessário que o(a) estudante já tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - Ter cumprido todos os créditos de disciplinas;

II - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - Ter submetido ou publicado ao menos 1(um) artigo completo, em "coautoria com o(a) orientador(a)", em periódico científico avaliado nos estratos Qualis CAPES: A1, A2, A3 ou A4.

Art. 11º O procedimento para solicitar o agendamento da Defesa de Dissertação é iniciado/realizado pelo próprio(a) estudante, com anuência do(a) Prof(a). Orientador(a), de

forma on-line, via formulário disponível no site do PPGA-So UFSCar no endereço: https://www.ppga.ufscar.br/documentos/defesa

§ 1º - No preenchimento do formulário de solicitação de Defesa de Dissertação, é preciso informar o título da dissertação, se está relacionada à algum projeto de pesquisa, a data e o horário de realização da defesa, assim como o tipo de formato de realização (presencial ou a distância);

§ 2º - No preenchimento do formulário de solicitação de Defesa de Dissertação, também será preciso informar os nomes dos membros da Comissão Julgadora de Defesa de Dissertação (Banca), que deverá ser composta conforme o que estabelece os Art. 15º, Art. 16º e o Art. 17º, desta norma complementar;

§ 3º - No formulário de solicitação de Defesa de Dissertação, antes de enviar a solicitação de qualificação para aprovação da CPGA, o(a) estudante deverá anexar no formulário (upload): o arquivo digital da Dissertação completa (em formato .pdf) em conformidade com o § 2º do Art. 8º; e o comprovante de submissão ou de publicação de 1(um) artigo completo, em "coautoria com o(a) orientador(a)", para periódico científico, conforme determina o inciso III do Art. 10º;

§ 4º - Após o envio da solicitação de Defesa de Dissertação, os membros da Comissão Julgadora de Defesa (Banca) cadastrados pelo(a) estudante, receberão automaticamente do PPGA-So um e-mail de notificação com o arquivo digital (.pdf) da Dissertação em anexo;

§ 5º - É requerido que o(a) estudante e/ou o(a) docente orientador(a) se certifiquem de que todos os membros da Comissão Julgadora de Defesa de Dissertação (Banca) receberam o arquivo digital (.pdf) da Dissertação.

Art. 12º - Na Defesa da Dissertação o(a) candidato(a) deverá, no prazo máximo de 30 minutos, realizar uma apresentação oral de seu trabalho (com ou sem apoio de recursos tecnológicos) perante a Comissão Julgadora de Defesa (Banca), que em seguida vai arguir o(a) candidato(a) por aproximadamente 90 (noventa) minutos, a serem controlados pelo presidente da Banca.

Art. 13º - Na avaliação da Defesa de Dissertação, será registrado no Relatório de Defesa, pela Comissão Julgadora (Banca), o conceito "aprovado" ou "reprovado", obtido por maioria dos membros, assim como observações sobre ajustes e alterações na versão final da Dissertação.

§ 1º - Sendo aprovado(a) na Defesa de Dissertação, o(a) estudante, sob a supervisão do(a) orientador(a), terá um prazo de 60(sessenta) dias após a data da Defesa da Dissertação para entregar via e-mail a versão definitiva da Dissertação à secretaria do PPGA-So (ppga@ufscar.br) com as correções propostas pela Comissão Julgadora (Banca);

§ 2º - A partir do recebimento da versão definitiva da Dissertação, encaminhada pelo(a) estudante, assim como do recebimento do Relatório de Defesa assinado digitalmente pelos membros da Comissão Julgadora (Banca), encaminhado pelo(a) orientador(a) e/ou presidente da Comissão Julgadora (Banca), a secretaria do PPGA-So encaminhará para o(a) estudante e-mail com orientações e a lista de documentos Pós-defesa de Dissertação, necessários aos trâmites de homologação da Defesa, registro e emissão do Título de Mestre em Administração.

Art. 14º - Não será emitido qualquer documento atestando a Defesa Pública da Dissertação, com aprovação, caso o(a) estudante não tenha atendido integralmente as suas obrigações com o PPGA-So e com a UFSCar.

VII – DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA (BANCA)

Art. 15º - A Comissão Julgadora de Qualificação ou de Defesa (Banca) será constituída por portadores do título de Doutor credenciados em Programas de Pós-Graduação e será indicada pelo(a) orientador(a) do(a) estudante e enviada à aprovação da CPGA conforme determina o § 2º do Art. 5º e o § 2º do Art. 11º.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora de Qualificação ou de Defesa (Banca) precisam ser credenciados em Programas de Pós-Graduação com notas de Avaliação da CAPES iguais ou superiores à nota de Avaliação da CAPES atribuída ao PPGA-So UFSCar.

Art. 16º - A Comissão Julgadora de Qualificação ou de Defesa de Dissertação (Banca) será composta por, no mínimo, 3(três) membros titulares, sendo um deles, o orientador(a) ou coorientador(a) do(a) estudante.

§ 1º - Na solicitação de agendamento do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação, de que trata o § 2º do Art. 5º e o § 2º do Art. 11º, deverão ser indicados, no mínimo, 5 (cinco) docentes, sendo:

I - 1(um) orientador(a) como presidente titular e o(a) coorientador(a), quando houver, como presidente suplente;

II – 2(dois) membros titulares, sendo 1(um) membro titular interno, vinculado ao PPGA-So, e no mínimo, 1(um) membro titular externo ao PPGA-So;

III – 2(dois) membros suplentes, sendo 1(um) membro suplente interno, vinculado ao PPGA-So, e no mínimo, 1(um) membro suplente externo ao PPGA-So.

§ 2º - Caso seja necessário, todos os membros suplentes podem ser externos à UFSCar.

§ 3º - No caso de o(a) orientador(a) do(a) estudante ser docente credenciado no PPGA-So externo à UFSCar, ao menos um dos membros da Comissão Julgadora de Qualificação ou de Defesa deverá ser docente do PPGA-So vinculado à UFSCar.

§ 4º - Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), poderá ser designado o(a) coorientador(a) suplente, ou, na impossibilidade deste, um(a) docente do PPGA-So para presidir a Comissão Julgadora de Qualificação ou de Defesa (Banca);

Art. 17º - A composição da Comissão Julgadora de Qualificação ou de Defesa (Banca) deverá obedecer aos princípios de impessoalidade e ética na relação com o(a) estudante, orientador(a) e coorientador(a), assim como limites à sua composição.

Art. 18º - Não poderá participar da Comissão Julgadora de Qualificação ou de Defesa (Banca) no PPGA-So, o membro que:

§ 1º - Apresentar ascendência ou descendência ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade, com o(a) estudante a ser avaliado(a) ou com seu(sua) orientador(a) ou coorientador(a);

§ 2º - For ou ter sido cônjuge ou companheiro do(a) estudante a ser avaliado(a) ou do(a) docente orientador(a) ou coorientador(a);

§ 3º - Apresentar qualquer outro tipo de relação com o(a) estudante a ser avaliado(a) ou com seu(sua) orientador(a) ou coorientador(a) que represente evidente conflito de interesses.

Art. 19º - Para a adequada e equilibrada composição da Comissão Julgadora de Qualificação e de Defesa (Banca) são estabelecidos os seguintes limites à sua composição:

§ 1º - Docentes externos ao PPGA-So UFSCar podem participar de, no máximo, quatro (4) bancas de dissertação por ano letivo;

§ 2º - O limite estabelecido no § 1º anterior é aplicável de forma individual, por docente, independentemente da linha de pesquisa ou da subárea de conhecimento;

§ 3º - Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do(a) orientador(a) e aprovação pela CPGA, o limite de participação poderá ser ampliado para até seis (6) bancas no mesmo ano letivo, considerando critérios como expertise especializada, indisponibilidade de outros membros qualificados e relevância acadêmica;

§ 4º - A Secretaria do PPGA-So UFSCar será responsável por manter o registro atualizado das participações de docentes externos nas Comissões Julgadoras do programa;

§ 5º - Antes da aprovação da solicitação de Qualificação ou de Defesa de Dissertação pela CPGA, na qual a composição da banca também é aprovada, a secretaria do PPGA-So verificará a conformidade com o limite estabelecido no § 1º do Art. 19º desta norma complementar.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos não contemplados no texto desta Norma Complementar, serão analisados pela CPGA-So.

Art. 21º A presente norma poderá ser alterada sempre que existir a necessidade de compatibilizá-la com instrumentos normativos, como os documentos da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

Art. 22º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação pela CPGA-So e passa a vigorar para todos os estudantes regularmente matriculados no PPGA-So.

Sorocaba, 04 de março de 2021.

Prof. Dr. Éderson Luiz Piato
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Administração UFSCar-Sorocaba